385R1681

REGULAMENTO (CEE) Nº 1681/85 DO CONSELHO

de 19 de Junho de 1985

que altera o Regulamento (CEE) nº 3700/83 que fixa o regime aplicável às trocas comerciais com Chipre para além de 31 de Dezembro de 1983

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3700/83 (1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3628/84 (2), prorrogou até 30 de Junho de 1985 o regime aplicável às trocas comerciais com a República de Chipre;

Considerando que persistem as condições que justificaram essa prorrogação, sendo conveniente, portanto, prorrogar a validade desse regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3700/83, a data de 30 de Junho de 1985 é substituída pela de 31 de Dezembro de 1985.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 19 de Junho de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

G. ANDREOTTI

(1) JO nº L 369 de 20. 12. 1983, p. 1.
(2) JO nº L 335 de 22. 12. 1984, p. 6.